

Lei Municipal n^o. 593/98

“Dispõe sobre a inclusão dos Órgãos na Estrutura Básica da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, aprova e eu, Cel. PM. Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte,

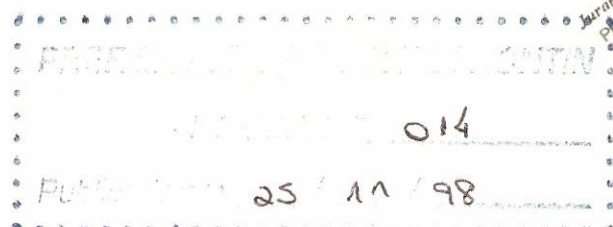
LEI MUNICIPAL:

Artigo 1^o. Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, anexando a esta a Secretaria Municipal de Meio Ambiente que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Artigo 2^o. Inclui-se na Seção II da Estrutura Básica da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin – Lei Municipal n^o. 209 de 20 de abril de 1983, o Órgão abaixo relacionado:

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente constará em sua estrutura básica de dois setores:



- Setor de Agricultura.
- Setor de Meio Ambiente.

Artigo 3º. Em consequência da alteração decorrente do Artigo anterior, o inciso II do Artigo 7º. da Lei citada passa a vigorar com a seguinte redação:

- Órgãos de Apoio Administrativo, Técnico e Financeiro:
 - = Secretaria Municipal de Administração Geral
 - = Secretaria Municipal de Fazenda
 - = Secretaria Municipal de Educação e Cultura
 - = Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social
 - = Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
 - = Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
- **Setor de Agricultura**
- **Setor de Meio Ambiente**
- = Secretaria Municipal Planejamento e Orçamento
- **Setor Projetos**
- **Setor Orçamento**
- = Secretaria Municipal de Turismo e Lazer
- **Setor de Eventos.**

Artigo 4º. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) Setor de Agricultura:

I – Propor programas de atividades com a finalidade de implementar a Política Agrícola do Município.

Parágrafo Único – Entende-se por atividades agrícolas, a produção, o processamento, a comercialização dos produtos, subprodutos e derivados, os insumos agrícolas, pecuárias e florestais.

II – Manter sistemas de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social das atividades agropecuárias do Município.

III – Priorizar ações com vistas a implementar no Município as atividades dos produtores rurais.


Jurandy Barbosa de Paixão
PREFEITO MUNICIPAL

IV – Eliminar as distorções que afetam o desempenho das funções econômica e social da agropecuária.

V – Prestar apoio institucional aos produtores rurais.

VI – Estimular processo de agroindustrialização aos produtores rurais.

Parágrafo Único - As ações e instrumentos do Setor de Agricultura referem-se a:

1. Planejamento e Orçamento.
2. Assistência Técnica e Extensão Rural.
3. Fomento Rural.
4. Defesa Agropecuária.
5. Informação Agrícola.
6. Associativismo e Cooperativismo.
7. Irrigação e Drenagem.
8. Mecanização Agrícola.
9. Educação Rural e Formação Profissional.
10. Inspeção e Fiscalização dos Produtos e subprodutos de origem animal e vegetal.

b) Setor de Meio Ambiente:

I – Elaborar planos, programas e ações para manutenção do Meio Ambiente.

II – Criar meios para proteção, controle e defesa da qualidade ambiental, desenvolvimento e uso adequado dos recursos naturais.

III – Estabelecer critérios para preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas.

IV – Criar meios de fiscalização visando a preservação e restauração da biodiversidade e a integridade do patrimônio biológico e paisagístico do Município.

V – Informar a população sobre os níveis de poluição da água, do ar, do solo, a qualidade do meio ambiente, e as situações de risco de acidente.

VI - Opinar previamente na esfera do Poder Executivo ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre projetos de Lei em tramitação, e programas que versam sobre política ambiental.

VII – Analisar e emitir parecer sobre empreendimentos que possam vir a provocar danos ao meio ambiente (natural ou construído), ou representar relevante sobre-carga na capacidade de infra-estrutura urbana.

VIII– Integrar os objetivos e as ações dos vários setores do Poder Público e da iniciativa privada, que atuem nas questões ambientais.

IX– Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre problemas ambientais e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para a gestão da cidade, bem como outros temas referentes à política ambiental do Município.

X – Manter com órgãos administradores Municipal, Estadual e Federal estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao planejamento ambiental.

Artigo 5º - Fica criado na Estrutura Básica da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente o cargo de provimento em comissão que abaixo segue:

- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
– Símbolo DAS - 1.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, proceder as medidas necessárias, para a compatibilização das despesas decorrentes desta Lei, podendo proceder abertura de crédito suplementar e/ou especial, dando-se ciência imediata da medida ao Poder Legislativo Municipal.

Artigo 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Engº. Paulo de Frontin, 04 de novembro de 1998.


CEL.PM. JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL